PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2137/2013

"Autoriza pagamento de despesas de vítimas de acidente com veículo municipal e dá outras providências".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Piumhi, autorizado a realizar o pagamento às seguintes pessoas e nos valores abaixo discriminados, mediante Termo:

I – NECEDIVA MARQUES ARAÚJO, no valor total de R$ 4.023,72 (quatro mil, vinte e três reais e setenta e dois centavos);

II – DANIELA APARECIDA CASTRO, no valor total de R$ 3.722,53 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos);

III – FERNANDA SOARES COSTA, no valor total de R$ 10.689,40 (dez mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o "caput" deste artigo, decorre de verbas despendidas com bens, produtos, medicamentos, procedimentos médicos e outras ações necessárias e diretamente decorrentes do acidente envolvendo o ônibus do Município de Piumhi, em Betim, Minas Gerais, no dia 1 de março de 2013, com o envolvimento direto das pessoas acima indicadas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no exercício financeiro de 2013, no orçamento da Secretária da Saúde, sob o número 02. 06.01.10.122.0011.2076-3.3.90.93.00 ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 3º. O pagamento efetuado por meio da autorização garantida por esta Lei não gera qualquer outro efeito jurídico ou processual, não importando em

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 22/05/2013 16:45

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Lei 2137/13 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 22 / 05 / 13

Valente

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 22 / 05 / 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

absolutamente nenhum reconhecimento de culpa no acidente por parte do Município que buscará o respectivo ressarcimento das despesas em face dos responsáveis civis pelo sinistro referido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de maio de 2013.

WILSON MAREGA CRAIDE
PREFEITO MUNICIPAL

Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) a Lei 2137/2013 no quadro de aviso do Municipio.

Piumhi, 22/05/13

Valeria

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data 22/05/2013.